



C0068864A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.157, DE 2018

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Regulamenta paintball" e "airsoft, suas práticas e seus equipamentos no Brasil.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ESPORTE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 2º Esta Lei regulamenta paintball" e "airsoft, suas práticas e equipamentos no Brasil .

Art. 2º O paintball" e o "airsoft são esportes de ação, praticados em locais próprios.

Art. 3º Esta Lei considerará os praticantes desses esportes de ação o profissional ou não desta modalidade.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nesse sentido o que esta proposta dispõe são critérios permissivos para a posse de marcadores, previstos como produto controlado segundo o Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, que os definem como “armas de pressão”; bem como a importação, exportação e comercialização dos materiais envolvidos no esporte, em todo território nacional, além da sua aquisição, fabricação e fiscalização da prática desportiva pelo Comando do Exército.

Neste sentido precisamos normatizar essa matéria, com a única e exclusiva intenção: incentivar o esporte de ação e seus profissionais ou não que se divertem com essa modalidade.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2018.

**Professor Victório Galli
Deputado Federal PSL-MT**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO N° 3.665, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

Dá nova redação ao Regulamento para a
Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.602, de 6 de julho de 1934, do então Governo Provisório, recepcionado como lei Constituição Federal de 1934,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a nova redação do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R - 105), na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado Decreto n.º 2.998, de 23 de março de 1999.

Brasília, 20 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Geraldo Magela da Cruz Quintão

FIM DO DOCUMENTO